

Política Anticorrupção e Antissuborno

1) OBJETIVO

A Paralog Transportes desenvolveu esta política com objetivo de garantir e assegurar seus sócios, diretores, colaboradores, terceiros, parceiros comerciais, motoristas, agregados, parceiros em fronteira, clientes e demais pessoas e empresas que se relacionem direta ou indiretamente com a empresa, conheçam e apliquem os requisitos, princípios e diretrizes das Leis Antissuborno e Anticorrupção, de modo a garantir que, durante a condução dos negócios e da atividade empresarial, sejam adotados os padrões de legalidade, integridade, moralidade, ética e transparência.

2) Campo de Aplicação:

Esta política é aplicável a todos os colaboradores, terceiros, prestadores de serviço, parceiros comerciais, bem como toda pessoa e empresa que porventura venha a se relacionar com a Paralog Transportes.

3) Normas de Referência e Diretrizes

- a) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto 11.129/2022;
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- c) Instrução Normativa nº 2.154/2023 da RFB;
- d) Portaria nº 164/2024 da COANA;
- e) SOX (Sarbanes-Oxley Act) – EUA;
- f) FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) EUA;
- g) Lei nº 27.401 (Lei de Responsabilidade Penal Empresarial) – Argentina;
- h) Ley N° 20.393 de Chile (Responsabilidad Penal de las Personas Jurídicas) – Chile;

- i) Lei no 1. 30424, (Lei que regula a responsabilidade penal da pessoa coletiva e artigos 241-A e 241-B do Código Penal Peruano) - Peru
- j) Ley de Lucha Contra la Corrupción, enriquecimiento Ilícito e Investigación de Fortunas – Marcelo Quiroga Santa Cruz – 2010) - Bolívia
- k) Lei nº 17.060/1998 (Lei Anticorrupção “Ley Cristal”) – Uruguai; e
- l) Lei nº 7.389/2024 (El Régimen nacional de Integridad Transparencia y Prevención de La Corrupción de La República Del Paraguay) – Paraguai.

4) Definições

AGENTE PÚBLICO: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

COISA DE VALOR: Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

COMPLIANCE: O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à Paralog Transportes e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta e as Diretrizes e Procedimentos Organizacionais.

CORRUPÇÃO: É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, atrair ou ser atraído por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

COLABORADOR: Todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, jovens aprendizes, motoristas, terceiros e agregados.

LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO: São as leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de Corrupção e Suborno.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: São pagamentos de qualquer valor, feitos para garantir ou acelerar as ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Parceiros de Negócio a realizarem funções de rotina que são obrigados a realizar, como emissão de licenças ou alvarás ou fiscalizações diversas. Isto não inclui taxas administrativas legalmente aplicáveis.

PROPINA: É o dinheiro ou vantagem indevida obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

SUBORNO: Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

PARCEIRO COMERCIAL: Refere-se, mas não se limita a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a Paralog Transportes se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não.

5) Diretrizes:

Faz parte da Política Paralog Transportes conduzir seus negócios com transparência, conformidade, segurança, honestidade e integridade. É vital para a Paralog manter essa reputação nos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção.

Por este motivo, a Paralog Transportes incentiva e encoraja que todas as pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com as atividades da empresa se reportem, denunciem e utilizem com boa fé ou com razoável convicção, quaisquer questões relativas a indícios de condutas ilegais, impróprias ou inadequadas, seja por sócios, Colaboradores, Funcionários Públicos ou até mesmo Parceiros Comerciais, sem medo de retaliações. Denúncias, consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes meios:

- Canal de denúncias no site da empresa
- Através do e-mail ouvidoria@paralog.com.br
- Através de carta identificada a base da empresa através do endereço: Rua Leopoldo Callegário nº 600 Parque Três Fronteiras – Foz do Iguaçu – PR.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos sócios, diretores, colaboradores e parceiros comerciais, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

5.1) Suborno e Pagamento de Propinas

Todos os integrantes da diretoria, sócios, colaboradores, terceiros, prestadores de serviço, bem como demais pessoas que porventura possam falar em nome da Paralog Transportes, não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, fazer autorizar, induzir e/ou conceder suborno, vantagem indevida, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

De igual modo, nenhum funcionário, diretor, gerente ou terceiro representante da Paralog Transportes deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper ou influenciar suas decisões relativas aos negócios e atividades desenvolvidas pela empresa.

Qualquer ato suspeito, imoral ou ilegal deve ser imediatamente reportado ao Canal de denúncias para que haja verificação/orientação sobre o caso.

5.2) Corrupção:

Importante destacar, que a Paralog Transportes não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à prática de atos de corrupção ou lesivos contra a administração pública, tais como:

- I. Utilização de recursos da empresa para pagamento de contribuições, presentes, atividades e/ou demais facilidades;
- II. Realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos; e
- II. Demais atos e práticas ilegais, imorais e que porventura estejam em “não compliance” com as atividades desenvolvidas pela Paralog, políticas e/ou procedimentos internos.

5.3) Gestão Financeira e Escrituração Contábil Fidedigna

A Paralog Transportes não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à criação de processos de fraude, ocultação ou legitimação de recursos financeiros ilícitos ou ilegais, tais como:

- a) Caixa dois;
- b) Formas incomuns (seja no Brasil ou estrangeiro) ou padrões complexos de pagamentos - smurfing;
- c) Transferências incomuns para/de pessoas ou países não relacionados à transação;
- d) Sonegação fiscal;
- e) Lavagem de dinheiro; e
- f) Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal – paraísos fiscais.

A Paralog Transportes possui ainda o compromisso de manter livros, registros e contas refletindo de forma precisa e correta os ativos e passivos da Empresa. Sob nenhuma hipótese algum documento falso ou enganoso deve constar nos livros e registros da Companhia.

5.4) Lavagem de Dinheiro:

A Paralog Transportes não aceita e não apoia práticas e iniciativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro, seja no Brasil ou no estrangeiro.

5.5) Pagamentos facilitadores

A Paralog Transportes proíbe a oferta, promessa, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores, bem como o recebimento por parte de qualquer pessoa em nome da Paralog Transportes.

5.6) Brindes, Presentes, Facilidades, Entretenimento e Hospitalidade

Todos os colaboradores, diretores e terceiros que porventura possam representar a Paralog Transportes não deverão em hipótese alguma, prometer, oferecer, presentes, entretenimento ou qualquer coisa de valor para agente público, cliente, terceiro ou qualquer outro, com o objetivo de influenciar decisões ou que visem qualquer forma de ganho de vantagem pessoal, patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta.

5.7) Conflitos De Interesses

Todos os diretores e colaboradores Paralog Transportes devem evitar situações em que seus interesses pessoais entrem em conflito, possam conflitar ou pareçam conflitantes, direta ou indiretamente, com os interesses Paralog. Quando for observado interesse potencial para o surgimento de tais conflitos, deve-se comunicar imediatamente à diretoria e a ouvidoria.

5.8) Combate e repressão ao Terrorismo e seu Financiamento:

A Paralog Transportes zela pela transparência e pela legalidade de suas atividades e é contrária ao terrorismo, seja em solo brasileiro ou estrangeiro, bem como não pratica e repudia toda forma de financiamento ao terrorismo e organizações criminosas.

6) Conscientização e Treinamentos:

As disposições dessa política devem ser aplicadas na integração do novo colaborador, bem como deverá contar com reciclagens de seus conteúdos minimamente de forma anual ou sempre que houver alterações na política em si, ou nas normas regulamentadoras do tema.

7) Revisão e Atualização das Diretrizes e Políticas Anticorrupção:

A Política e as Diretrizes Antissuborno e Anticorrupção devem ser revisadas anualmente ou sempre que houver alterações e atualizações de normativas, legislações, procedimentos e orientações.